



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402039

Embargos de Declaração nº 1038351-07.2016.8.26.0053/50005 – São Paulo
Embargante: Edney Emiliano de Souza
Embargados: Estado de São Paulo e São Paulo Previdência - SPPREV

Monocrática
nº 34.007

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Interposição de recursos sucessivos – Embargos com teor idêntico ao dos Embargos de Declaração nº 1038351-07.2016.8.26.0053/50004 – Inviabilidade - A interposição do primeiro marca a preclusão consumativa do segundo, o que inibe sua cognição.

Embargos não conhecidos.

1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Edney Emiliano de Souza nos quais se deduz contradição no Acórdão de fl. 481/493.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este, em síntese, o relatório.

2. O recurso não merece cognição.

Trata-se de Embargos de Declaração protocolizado no dia **31.03.2025** às **14h31min** que possui idêntico teor ao dos Embargos de Declaração nº 1038351-07.2016.8.26.0053/50004, protocolizado anteriormente no mesmo dia, às **11h22min**.

Nesse norte, inviável a cognição dos embargos, porquanto no momento em que o embargante apresentou o primeiro recurso marcou a preclusão consumativa do segundo, pelo simples fato de que os recursos vertem acerca da mesma decisão, sem se olvidar que o *Codex* tem como norte princípios fundamentais como o princípio da unirrecorribilidade, que em regra determina que contra uma decisão só deve ser interposto um único recurso, o que impede que a parte recorrente interponha simultaneamente dois ou mais recursos contra a mesma decisão.

3. À vista do exposto, não conheço dos embargos.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

RICARDO ANAFE
Relator